Lei nº 569, de 17 de junho de 2024.

Ementa: **"Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cambuci, das suas autarquias e Fundações e dá outras providências.".**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 125 da Lei Complementar nº 01, de 31 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125 - Será concedida licença a servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
....." (NR)

Art. 2º - Fica revogado o art. 127 da Lei Complementar nº 01, de 31 de agosto de 1993, que aprova o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cambuci, das suas autarquias e Fundações e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito